

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro, sito na Rua Trinta e Dois, número 820, rés-do-chão, em Espinho, perante mim, respectiva Notária, compareceram como Outorgantes: -----

-----A) ROSA MARIA MILHEIRO COUTO, titular do Cartão de Cidadão 08410255, válido até 17/06/2019, emitido pela República Portuguesa, solteira, maior, natural da freguesia de Anta, concelho de Espinho; -----

-----B) CARMINDA DE OLIVEIRA ALVES NUNES, titular do Bilhete de Identidade 9860444, emitido em 19/05/2008, pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, casada, natural da freguesia e concelho de Espinho; -----

-----C) MARIA CECÍLIA DE AMORIM RIBEIRO, titular do Bilhete de Identidade 3001644, emitido em 27/05/2008, pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro, casada, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, todas com domicílio profissional na infra referida Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril: -

----que outorgam, na qualidade, respectivamente, de Vice-Presidente, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro da Direcção e em representação da Cooperativa “CERCIESPINHO COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CIDADÃO INADAPTADO CRL”, com sede na Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril, na união das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, titular do número único de matrícula e de pessoa colectiva

500 638 870. -----

-----Verifiquei a identidade das Outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação; verifiquei, ainda, a qualidade e poderes necessários para este acto, pelas actas, da Assembleia-geral, número oitenta e quatro, com data de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, **cuja pública-forma arquivo e número setenta e sete**, com data de vinte e dois de Novembro de dois mil e treze e pelo auto de tomada de posse, constante da acta número setenta e oito, com data de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, cujas públicas formas já se encontram arquivadas a instruir a escritura outorgada ontem, neste cartório, lavrada a folhas cento e dezassete e seguinte, deste mesmo Livro, facto que é do meu conhecimento pessoal. -----

-----**DISSERAM AS OUTORGANTES, nas respectivas qualidades:** -----

-----Que, em cumprimento da citada Deliberação da Assembleia-Geral, remodelam totalmente os estatutos da referida associação, por forma a adequá-los à Lei número 119/2015, de 31 de Agosto, **mantendo no entanto a mesma denominação, sede e objecto social**, passando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, aprovados na Assembleia-geral aludida, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido das Outorgantes e que fica a fazer parte integrante desta escritura, pelo que dispensam a sua leitura neste

Handwritten initials and a checkmark.

LIVRO
115-E
FOLHAS
1280

acto. -----

-----No que concerne à sede da Associação, ela mantém-se no mesmo concelho, mas foi deliberado actualizar a sua localização que é mais precisamente na Rua do Louredo, número 90, em Idanha, na freguesia de Anta, actualmente união das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho. -----

-----ASSIM OUTORGARAM. -----

-----ARQUIVO: -----

-----O referido Documento Complementar. -----

-----Esta escritura foi lida às intervenientes e às mesmas explicada quanto ao seu conteúdo. -----

Isabel Maria L. Almeida

Carminha Oliveira Alves Nunes

João Carlos de Amorim Ribeiro

A Notária

Maria Antonia Figueira de Almeida Ribeiro

Conta registada sob o n.º 3193 B



Livro 115-E fls. 127

Doc. n.º _____ Fls. _____

ESTATUTOS

-----PACTO SOCIAL-----

-----CERCIESPINHO - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CIDADÃO-----

INADAPTADO, C. R. L.

-----CAPÍTULO I-----

-----Da Constituição, Denominação, Duração, Sede e Fins-----

-----Artigo 1º-----

1- CERCIESPINHO - Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C.R.L. passa a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e legislação complementar do ramo cooperativo de solidariedade social e demais disposições legais aplicáveis. -----

-----Artigo 2º-----

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e é multissetorial. -----

-----Artigo 3º-----

A cooperativa tem a sua sede na Rua do Louredo, n.º 90, Idanha, na cidade de Espinho, podendo ser transferida para outro local do mesmo concelho, por deliberação da Assembleia Geral.-----

-----Artigo 4º-----

1- A CERCIESPINHO é uma Cooperativa de Solidariedade Social, Sem Fins Lucrativos e tem como finalidade contribuir e apoiar a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, satisfazer as respetivas necessidades sociais e promover a inclusão social dos clientes, nomeadamente nos seguintes domínios:-----

- a) Apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos; -----
- b) Apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socioeconómica; -----
- c) Desenvolvimento de programas de apoio direcionados para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e doença mental e carências económicas graves; -----
- d) Promoção de acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos. -----

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the name 'Bnd' and other illegible scribbles.



2. A intervenção realizada pela Cerciespinho pode concretizar-se ainda através da prestação de serviços nos seguintes domínios: -----
- Centro de Recursos para a Inclusão; -----
 - Centro de Atividades Ocupacionais; -----
 - Formação para pessoas com deficiência; -----
 - Lar residencial; -----
 - Residência Autónoma; -----
 - Centro Comunitário; -----
 - Formação profissional; -----
 - Serviço de Apoio domiciliário; -----
 - Intervenção comunitária para minorias étnicas/grupos desfavorecidos; -----
 - Intervenção Precoce -----
 - Centro de atendimento/acompanhamento e animação de pessoas com deficiência; -----
 - Fórum sócio ocupacional para pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico; -----
 - Outras respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais e melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, incluindo os direitos de igualdade de género e de não-discriminação de qualquer tipo, origem ou natureza.-----
3. Os objetivos concretizam-se através do desenvolvimento de projetos e iniciativas geradoras de respostas sociais, que visem a igualdade e não-discriminação, a concessão de bens, a qualificação e valorização individual, a prestação de serviços e outras iniciativas de inovação e desenvolvimento social, das pessoas e das comunidades, com ações e intervenções, nomeadamente nos seguintes domínios:-----
- 4- Além dos enumerados no número anterior, a Cooperativa pode desenvolver outras ações que apresentem uma identidade de objeto com as previstas no número anterior e, nos limites do Código Cooperativo, prestar serviços a terceiros. -----
- 5 - A utilização da forma cooperativa não isenta da obtenção de autorização e licenças e de outras formalidades exigíveis nos termos legais, devendo as entidades de quem dependem as referidas autorizações e licenças ter em conta a especial natureza e função social das cooperativas. -----



[Handwritten signatures and initials over the word ESTATUTOS]

-----CAPÍTULO II-----

-----Princípios básicos-----

-----Artigo 5.º-----

1. Os cidadãos com deficiências ou incapacidades, com diversidade funcional, e outras pertencentes a grupos em situação de exclusão ou de maior vulnerabilidade social, têm direito a um atendimento personalizado e adequado à emergência das suas necessidades e respostas, individualizando percursos e metodologias de trabalho com vista à sua valorização e inserção. -----

2. É função da CERCIESPINHO encontrar os meios necessários para a concretização dos direitos que promovam a autorrealização das pessoas, alocando todos os recursos disponíveis, da instituição e da comunidade, no sentido de lhes garantir o acesso e fruição dos direitos e bens, materiais e sociais, com a finalidade de cada um poder construir o mais possível o caminho da cidadania plena.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----Do Capital Social-----

-----Artigo 6º-----

1-O capital é de 10.615€ (dez mil, seiscentos e quinze Euros) já realizado em dinheiro. -----

2-O capital social é variável podendo ser aumentado pela admissão de novos membros ou por novas subscrições. -----

3-O capital social é representado por títulos de cinco Euros cada um. -----

4-Cada membro individual obriga-se a subscrever três títulos de capital, podendo subscrever um número ilimitado de títulos. -----

5-No ato de admissão, cada membro tem de realizar pelo menos cinquenta por cento do valor dos títulos subscritos. -----

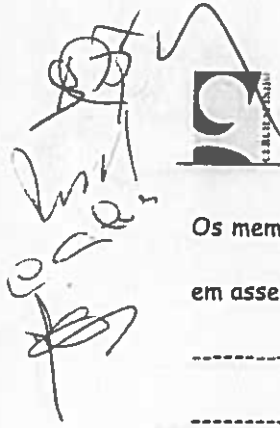
6-O pagamento restante poderá ser efetuado em prestações no prazo máximo de um ano. -----

7-A transmissão dos títulos de capital será feita em conformidade com o Código Cooperativo. -----

-----Artigo 7.º-----

A cooperativa poderá emitir títulos de investimento, nos termos e condições previstos no Código Cooperativo.-----

-----Artigo 8º-----



Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia-geral sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Admissão, direitos e deveres dos membros

Artigo 9.º

- 1. A cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.
2. Podem ser admitidas como membros efetivos as pessoas que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa dos seus objetivos, devendo para o efeito solicitar a sua admissão.
3. Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da cooperativa.

Artigo 10.º

- 1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante apresentação de proposta subscrita pelo interessado, dirigida ao conselho de administração.
2. A admissão como membro honorário é deliberada em assembleia geral por proposta fundamentada do conselho de administração.
3. Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota de valor e periodicidade a determinar em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos e podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 12.º

- Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;



ESTATUTOS

- d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo órgão de administração;-----
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;-----
- f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;-----
- g) Apresentar a sua demissão-----
- h) Apresentar aos órgãos sociais as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa;-----
- i) Reclamar, perante os órgãos sociais, dos atos que considerem lesivos dos interesses da cooperativa;-----

-----Artigo 13.º-----

- 1 — Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos. -----
- 2 — Os cooperadores devem ainda: -----

 - a) Tomar parte nas assembleias gerais; -----
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; -----
 - c) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos; -----
 - d) Efetuar os pagamentos previstos no presente Código, nos estatutos e nos regulamentos internos; -----
 - e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da cooperativa; -----
 - f) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa;-----

-----Artigo 14.º-----

- 1 Podem ser aplicadas aos cooperantes sanções, designadamente a de expulsão, nos termos e condições previstas no Código Cooperativo. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----Dos órgãos sociais-----

-----SECÇÃO I-----

-----Artigo 15.º-----

- 1. São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.-----



2. A assembleia geral ou o conselho de administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.-----

-----Artigo 16.º-----

1. São elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia, devendo as respetivas listas dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa ser apresentadas por, pelo menos, cinco cooperadores.-----

2. O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, até quinze dias após o ato eleitoral.-----

-----Artigo 17.º-----

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os membros da cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, com a exceção do Presidente do Conselho de administração que só poderá ser eleito para três mandatos sucessivos.-----

2. Os membros da cooperativa não podem exercer simultaneamente mais do que um cargo nos órgãos sociais.-----

3. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social, ou desempenhar simultaneamente cargos do conselho de administração e do conselho fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.-----

-----Artigo 18.º-----

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como completo o ano civil em que ocorrer a eleição.-----

2. O presidente do conselho de administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.--

-----Artigo 19.º-----

As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.-----



-----SECÇÃO II-----

-----Da assembleia geral-----

-----Artigo 20.º-----

A assembleia geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos, cabendo a cada um o direito a um voto, qualquer que seja a sua participação do capital social.-----

-----Artigo 21.º-----

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

-----Artigo 22.º-----

1. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:-----

a) Convocar a assembleia geral; -----

b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;-----

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa; -----

d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.-----

2. É da competência exclusiva da assembleia geral:-----

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas;-----

b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização; -----

c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;-----

d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;-----

e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;-----

f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;-----

g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;-----

h) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;-----

i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;-----

j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais,

e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros,

quer em relação às sanções aplicadas pelo órgão de administração; -----

Handwritten signatures and initials in the top left corner.



l) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações; -----

m) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.-----

-----SECÇÃO III-----

-----Do conselho de administração-----

-----Artigo 23.º-----

O conselho de administração é composto por nove elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um 1º e 2º tesoureiro, um 1º e 2º secretário e três vogais.-----

-----Artigo 24.º-----

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo da sua competência e atribuições, entre outras incumbências previstas no Código Cooperativo, designadamente:-----

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

b) Executar o plano de atividades anual;-----

c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;-----

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;-----

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;-----

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;-----

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;-----

h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.-----



i) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.-----

-----**Artigo 25.º**-----

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três dos membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou Vice-presidente, e 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro e outro.

1.º - Os atos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer dos membros do conselho de administração, isoladamente.-----

2.º - Sempre que o entenda conveniente, o conselho de administração poderá delegar em um ou mais do que um membro da cooperativa quaisquer poderes de administração, por meio de procuração/nomeação, na qual se especifiquem, ainda que genericamente, os atos ou categorias de atos delegados.-----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**Do conselho fiscal**-----

-----**Artigo 26.º**-----

--O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.--

-----**Artigo 27.º**-----

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da cooperativa, sendo da sua competência, designadamente:-----

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;-----
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;-----
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;-----
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, nos casos do n.º 2 do artigo 70.º;---
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º;---

Handwritten signatures and initials in the top left corner.



g) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;-----

-----CAPÍTULO V-----

-----Fundos da cooperativa e aplicação dos excedentes-----

-----Artigo 28.º-----

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda dever criar:-----

a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;-----

b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.-----

c)Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 7º destes estatutos. -----

-----Artigo 29º -----

1-Todos os excedentes gerados pela atividade da CERCIESPINHO deverão, excetuando as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos clientes apoiados; -----

2-Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações: -----

a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para o fundo de reserva legal; -----

b)Uma percentagem não inferior a cinco por cento para o fundo de educação e formação cooperativa; -----

c) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento. -----

Único. O remanescente dos excedentes anuais líquidos serão aplicados nas atividades normais da Cooperativa, noutras de âmbito social ou em fundos de reserva especial, conforme proposta do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-geral. -----

-----CAPÍTULO VII-----

-----Dissolução e liquidação-----

-----Artigo 30.º-----

1. A dissolução e liquidação da cooperativa serão feitas em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos casos previstos na lei.-----

2. A dissolução deverá ser decidida por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos em assembleia geral convocada para o efeito, nos termos do disposto no Código Cooperativo.-----

-----Artigo 31.º-----

Deliberada a dissolução da cooperativa, proceder-se-á à liquidação e partilha do seu património, o qual será encaminhado de conformidade com o preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo das regras aplicáveis previstas no Código Cooperativo.-----

-----CAPÍTULO VIII-----

-----Disposições finais-----

-----Artigo 32.º-----

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.-----

-----Artigo 33.º-----

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral, pelas disposições aplicáveis do Código Cooperativo e demais legislação complementar em vigor.-----

Associação de Agricultores

Carminha Oliveira das Neves

Para o Conselho de Administração

A Assinatura

Marta Oliveira Figueira Almeida